

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. ZUCCO)

Requer informações a Sra. Sônia Guajajara, Ministra dos Povos Indígenas, acerca da regularidade de memorando de entendimentos entre o Ministério dos Povos Indígenas e o Governo Federal com a empresa Ambipar.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações a Sra. Sônia Guajajara, Ministra dos Povos Indígenas, acerca da regularidade de memorando de entendimentos entre o Ministério dos Povos Indígenas e o Governo Federal com a empresa Ambipar.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento faz referência à notícia veiculada com exclusividade pelo site do jornalista Cláudio Dantas no último dia 26, e depois repercutido por diversos outros órgãos de imprensa, sobre o Ministério dos Povos Indígenas (“MPI”) ter firmado acordo com a empresa Ambipar, cujo objeto seria a concessão da “gestão de serviços em terras indígenas no Brasil” em área de aproximadamente 1 milhão de quilômetros quadrados, representando 14% do território nacional.

A reportagem ¹ revela que as tratativas se deram “sem qualquer consulta pública ou processo de concorrência, e à margem de análise do Congresso Nacional”. Solicitei ao meu gabinete que conferisse se o assunto

¹ Disponível em: < <https://claudiodantas.com.br/sem-licitacao-lula-concede-gestao-de-servicos-em-aldeias-a-grupo-bilionario/> > Acesso em: 29.1.2025.



tramitou na Câmara dos Deputados e não pudemos localizar qualquer procedimento correlato, o que me leva a concluir que as notícias são verídicas.

Na semana anterior, em 24/01/2025, a Sra. Soraya Pires, head de Carbon Solutions da Ambipar, concedeu à CNN entrevista na qual, ao ser perguntada diretamente sobre a parceria com o MPI, afirmou:

Estamos na fase final de elaboração do nosso plano de trabalho e, as atividades, elas começam tão logo retornemos às nossas atividades no Brasil. Então, não finalizaremos, não esperaremos para o que o plano de trabalho seja concluído para que as atividades já se iniciem. Essas atividades, elas vão acontecer em paralelo. Atividades que a gente já tem mapeadas como atividades prioritárias, elas se iniciam logo na próxima semana e daremos sequência à atividade na construção e robustez desse plano de trabalho que vai abranger outras atividades e que também pensaremos não somente no curto prazo, mas sim numa agenda de médio e longo prazo para que toda essa cadeia se sustente e se construa de forma sólida.² (Grifos nossos.)

Por fim, o portal de notícias Metrôpoles, em matéria de autoria da jornalista Gabriela Furquim, dá conta da ordem de grandeza dos contratos celebrados, aparentemente sem processo licitatório antecedente: cerca de R\$ 480 milhões. A questão suscita preocupações legítimas e que merecem maiores esclarecimentos e transparência por parte desse Ministério.³

Como se nota, tomando essas notícias e as declarações oficiais da própria Ambipar, tudo indica que as atividades, cujo escopo o Congresso Nacional desconhece, já estão em plena execução ao tempo da escrita deste requerimento. Essa conclusão aumenta sensivelmente a gravidade dos fatos, uma vez que, na hipótese de ilegalidade e/ou de dano aos bens públicos e ao meio ambiente, não estamos mais diante de sua iminência, mas de sua concretude.

² Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=GBkN29fOrt4> > Acesso em: 29.1.2025. A transcrição poderá ser conferida no trecho entre os minutos 5:21 e 6:13.

³ Disponível em: < <https://www.metropoles.com/colunas/dinheiro-e-negocios/ambipar-fecha-meio-bilhao-de-reais-em-5-contratos-com-o-governo> > Acesso em 30.1.2025.



Li também o posicionamento oficial do MPI, do último dia 26, quando a pasta soltou uma nota pública classificando como fake news as informações relatadas acima⁴, além de informar que o compromisso preliminar firmado com a Ambipar se dá “sem transferência de qualquer verba ou de responsabilidade do Poder Público”.

Já no dia 27, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, que classificou as notícias como “desinformação”, também soltou nota⁵ reforçando o entendimento do MPI sobre o protocolo de intenções entre o governo federal e a Ambipar, além de adicionar que “o acordo não configura concessão de terras indígenas, não dependendo de licitação ou concorrência para tal.”

Porém, as duas manifestações do governo federal não resolvem todas as dúvidas que pairam sobre a matéria, além de nenhuma delas se preocupar em esclarecer o porquê de o Congresso Nacional não ter sido acionado sobre o uso de cerca de 14% do território nacional por um agente do setor privado. Na linha dos esclarecimentos prestados pela Sra. Soraya Pires à CNN, como relatado acima, as atividades seguem em desenvolvimento e ocultas à fiscalização do Congresso Nacional, de sorte que parece muito apressada a classificação de “fake news” e “desinformação” feitas pelo MPI e pela Presidência da República.

Considerando que os termos do suposto protocolo de intenções são desconhecidos do público e do Poder Legislativo brasileiro, rememoro que o art. 231, § 3º, da Constituição de 1988⁶, exige, expressamente, que o desenvolvimento das atividades — que parecem já estar em andamento — seja autorizado pelo Congresso Nacional. Tudo leva a crer, neste momento, que a disposição foi desconsiderada pelo MPI.

⁴ Disponível em: < <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2025/nota-fake-news-sobre-parceria-firmada-pelo-ministerio-dos-povos-indigenas> > Acesso em: 29.1.2025.

⁵ Disponível em: < <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2025/01/governo-federal-nao-esta-transferindo-gestao-de-terras-indigenas-para-iniciativa-privada> > Acesso em: 29.1.2025

⁶ § 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.



A exigência indicada deriva da fixação das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas como bens da União, na forma do art. 20, inciso XI, da Constituição de 1988. E mesmo com a vigência das disposições do art. 26, § 2º, da Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, não parece estar superada a necessidade de que a matéria tenha tramitação regular pelo Congresso Nacional.

Pelas razões e fundamentos jurídicos delineados acima, solicitamos a presteza de Vossa Excelência em fornecer à Câmara dos Deputados respostas aos seguintes quesitos:

O Ministério dos Povos Indígenas informou, ou comunicou de qualquer forma, o Congresso Nacional sobre o protocolo de intenções firmado entre a pasta e a Ambipar?

Em caso de resposta afirmativa ao quesito 1, o Ministério dos Povos Indígenas comunicou o Congresso Nacional com atenção à exigência de autorização prevista no art. 231, § 3º, da Constituição de 1988, solicitando-a expressamente?

Em caso de resposta negativa ao quesito 1, de qual autorizativo constitucional o Ministério dos Povos Indígenas se valeu para deixar de comunicar expressamente o Congresso Nacional, bem como de solicitar sua autorização expressa, na forma do art. 231, § 3º, da Constituição de 1988?

Considerando que o art. 231, § 3º, da Constituição de 1988, prevê, ainda, a obrigação de se ouvirem as comunidades afetadas, e que o art. 26, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.701, de 2023, só permite a celebração de contratos quando as comunidades indígenas aprovelem tal celebração, quais foram as comunidades indígenas consultadas até agora e como foram registradas suas anuências em relação ao protocolo de intenções firmado com a Ambipar e às atividades já em andamento?

Na hipótese de ainda não existir contrato formal registrado pela Funai, conforme exigido pelo art. 26, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.701, de 2023, quais são os autorizativos constitucionais e legais que permitem à Ambipar já



ter iniciado as atividades em terras indígenas, conforme informado pela Sra. Soraya Pires, head de Carbon Solutions da Ambipar à CNN em 24/01/2025?

Considerando que o posicionamento do governo federal indica a desnecessidade de licitação ou de concorrência para o desenvolvimento das atividades da Ambipar, qual o fundamento legal, à luz dos arts. 72, 73, 74 e 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifica a contratação direta da Ambipar, no caso de a empresa ser contratada em qualquer momento para a execução das atividades abarcadas pelo protocolo de intenções?

Assim, no exercício da atividade de fiscalização do Congresso Nacional, e na condição de Deputado Federal, solicito, adicionalmente, o compartilhamento imediato:

- (i) da íntegra do protocolo de intenções assinado pelo Ministério dos Povos Indígenas e a Ambipar;
- (ii) de todos os contratos registrados pela Funai sobre o tema do protocolo de intenções, caso existam;
- (iii) dos autos de todos os processos administrativos, arquivados e em andamento, que tramitaram e/ou tramitam no Ministério dos Povos Indígenas sobre o tema do protocolo de intenções;
- (iv) de todas as comunicações oficiais do Ministério dos Povos Indígenas com a Presidência da República e com a Funai sobre o tema do protocolo de intenções;
- (v) de todas as comunicações oficiais do Ministério dos Povos Indígenas com a Ambipar sobre o tema do protocolo de intenções; e
- (vi) de todas as comunicações oficiais do Ministério dos Povos Indígenas com o Poder Legislativo federal sobre o tema do protocolo de intenções.



Por fim, vale lembrar que, conforme previsto pelo art. 116, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados⁷, concede prazo de 30 (trinta) dias para retorno dessas informações, sob pena de crime de responsabilidade do Ministro de Estado.

Confiante de que estes questionamentos serão prontamente retornados à Câmara Federal, uma vez que são essenciais para o esclarecimento do povo brasileiro, reforço os votos de elevada estima e deixo meu gabinete à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgue necessários.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado ZUCCO (PL-RS)

⁷ Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras: (...).

